



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Referência: Processo nº 202600036009340

Interessado(a): VILMA PEREIRA DA SILVA

Assunto:

DESPACHO Nº 118/2026/PGE/CCMA-17374

1 Celebrado o Termo de Acordo nº 98/2026-PGE/CCMA (94350341) **encerra-se o presente procedimento**, forte no art. 20 da Lei federal nº 13.140/2015:

Art. 20. **O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo** ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

2 **Esclareça-se que não cabe à CCMA fiscalizar o cumprimento do ajuste pelas partes acordantes, uma vez que atua de forma imparcial, como instância mediativa.** Com efeito, tal como ocorre em qualquer tipo de ajuste obrigacional, a fiscalização do cumprimento das obrigações é das próprias partes acordantes, como decorrência óbvia da tutela e defesa dos interesses de sua titularidade, conforme [Despacho Referencial nº 1.784/2023/GAB](#):

28. Com essas considerações, acolhem-se as sugestões contidas no Despacho nº 1426/2023/CCMA, com a fixação da seguinte **orientação referencial**:

(i) a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo;

(ii) **após a formalização do ajuste, o processo SEI será remetido à Procuradoria Especializada, Coordenação, Regional ou Setorial que tiver representado a Administração nas tratativas intermediadas pela CCMA, para:**

a) registro e controle quantitativo do número de ajustes celebrados, assim como quanto à natureza das controvérsias que já foram objeto de autocomposição;

b) adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, mediante encaminhamento do processo ou orientação aos órgãos competentes, se for o caso;

c) **controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pelas partes, mediante fluxos internamente definidos;**

d) adoção das medidas cabíveis, no caso de descumprimento do ajuste por quaisquer das partes;

(iii) caso seja constatada inexecução do ajuste, o processo poderá ser novamente remetido à CCMA, por quaisquer das partes, para novo juízo de admissibilidade e tentativa de autocomposição.

(iv) é juridicamente possível o protesto de termos de acordo celebrados com a intermediação da CCMA, cabendo ao órgão “titular” do crédito deliberar a respeito e encaminhar a documentação necessária aos

cartórios de protesto, segundo a regulamentação ou convênio pertinente.

3 Reitera-se, nesta ocasião, a regência do princípio da confidencialidade, nos termos do artigo 30 da Lei federal nº 13.140/2015, e do art. 166, §1º, do Código de Processo Civil.

4 À Secretaria da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, para comunicação da parte interessada pelo e-mail adriane@peadvogados.adv.br

5 À Procuradoria Setorial da GOINFRA, para conhecimento, e ao Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR para publicação do ajuste (94350341) no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

6 **Resumo para publicação: Termo 98 - indenização desapropriatória (GOINFRA)**

GOIANIA, 14 de agosto de 2026.

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Procuradora-Gerente da CCMA



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 17/08/2026, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94449052** e o código CRC **72361A13**.



Referência: Processo nº 202600036009340



SEI 94449052